



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar o Ofício nº 1.660/2017 protocolado nesta Casa de Leis como MTR nº 748/2017 na data de 22/09/2017, nota-se que o Poder Executivo, informa a Despesa Total com Pessoal do mês de agosto de 2.017, para base do cálculo do Limite Prudencial com gasto de pessoal, do Item: "**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO – LRF – ART Nº 16 § 2º**", complementando assim, as informações do Impacto Financeiro para o Projeto de Lei Complementar nº 16/2017.

Com a Despesa Total de Pessoal do mês de agosto e 2.017, apresentada pelo Poder Executivo para o Impacto Financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, pode-se demonstrar as seguintes informações:


Valores Apurados Antes da aprovação da Lei Complementar nº 016/2017	Apuração:
Receita Corrente Líquida do Mês de Agosto/2017	R\$ 126.785.149,41
Despesas com Pessoal do Mês de Agosto/2017	R\$ 59.988.886,03
Percentual Apurado	47,23%
Valores Apurados Após aprovação da Lei Complementar nº 16/2017	
Receita Corrente Líquida do Mês de Agosto/2017	R\$ 126.785.149,41
Despesas com Pessoal	R\$ 60.027.294,95
Percentual Apurado	47,34%

Em tese ao analisar as informações acima, pode-se verificar que o percentual apurado é de 47,34%, um percentual abaixo do Limite Prudencial que é de 51,30%.

Percebe-se então que **atualmente** o Poder Executivo vem controlando e buscando manter o percentual prudencial abaixo do que estabelece a legislação vigente.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 26 de setembro de 2.017.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

